

INTERESSADO: Marcos Medeiros Pala
ASSUNTO : Equivalência de estudos realizados no exterior
RELATOR : Conselheiro José Borges dos Santos Júnior

PARECER CEE nº 1561/75, CSG, Aprov. em 28/05/75, comunicado ao
Pleno em 04/06/75

I - RELATÓRIO

1. HISTÓRICO: Marcos Medeiros Pala, filho de Walter Pala e de D. Maria Regina Medeiros Pala, cédula de Identidade RG nº 7.705 33, nascido aos 28 de agosto de 1956, em São José do Rio Preto-SP, residente e domiciliado em São José do Rio Preto, na rua Minas Gerais - Bairro do Bom Jesus, requer a este Conselho o reconhecimento de equivalência de estudos realizados no exterior, para fins de prosseguimento de vida escolar.

Após a conclusão do curso primário, com 4 séries, fez o curso ginasial, com 4 séries, nos Colégios - São José, de São José do Rio Preto, e no Colégio Estadual "Alberto Andalo" também em São José do Rio Preto.

O requerente completou o 1º grau no Colégio Estadual "Alberto Andalo", em São José do Rio Preto, no ano letivo de 1972.

A seguir completou um semestre da 11ª série do sistema americano, no ano letivo 73-74.

Voltando ao Brasil, cursou o segundo semestre da 1ª série do 2º grau, no Colégio "São José", de São José do Rio Preto, com aproveitamento e frequência.

Nesse mesmo colégio esta freqüentando o 1º semestre da 2ª série do 2º grau.

2. APRECIÇÃO: O diretor do Colégio, em sua declaração sobre a frequência do requerente na 1ª série do 2º grau, no 2º semestre, e da sua frequência do 1º semestre da 2ª série do 2º grau, no ano letivo de 1975, diz que aguarda o pronunciamento deste Conselho para regularização da matrícula e vida escolar do interessado.

Estando a documentação em ordem, e a solicitação baseada no art. 100 da LDB, pode ser atendido o pedido do requerente e atendida a solicitação de pronunciamento feita pelo diretor do Colégio "Sao José", nos seguintes termos:

II - CONCLUSÃO

Em vista do exposto, voto favoravelmente ao reconhecimento da equivalência dos estudos feitos, no exterior, por Marcos Medeiros Pala aos

do sistema brasileiro de ensino, em nível de conclusão da 1ª série do 2º grau, observadas as exigências de adaptação, a critério do estabelecimento, e ficando convalidada a sua matrícula, bem como os atos escolares decorrentes, tanto na 1ª série como na 2ª do 2º grau.

São Paulo, 28 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR -
Relator

III - DECISÃO DA CÂMARA

A CÂMARA DO ENSINO DO SEGUNDO GRAU adota como seu parecer o Voto do Relator.

Presentes os nobres Conselheiros: ALFREDO GOMES, ARNALDO LAURINDO, HILÁRIO TORLONI, JOSÉ AUGUSTO DIAS, JOSÉ BORGES DOS SANTOS JÚNIOR, LIONEL CORBEIL.

Sala da Câmara do Segundo Grau, em 28 de maio de 1975

a) Conselheiro JOSÉ AUGUSTO DIAS - Vice-Presidente
no exercício da Presidência